



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 733/2025/NCCJR

Referente ao Projeto de Resolução N.º 307/2025 que “Altera a Resolução n.º 679, de 30 de novembro de 2006, que aprova o Código de Ética da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.”.

Autor (es): Deputado Gilberto Cattani e Deputado Dr. Eugênio

Relator (a): Deputado (a) Sérgio Guimarães

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, tendo sido aprovado o requerimento de dispensa pauta na sessão ordinária do dia 14/05/2025, conforme fls. 02 e 04v.

O projeto em referência “Altera a Resolução n.º 679, de 30 de novembro de 2006, que aprova o Código de Ética da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.”. Na proposta consta a seguinte justificativa:

A presente proposta busca adequar o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso às demandas da sociedade contemporânea por maior rigor ético na vida pública.

A previsão de impedimento ao exercício parlamentar decorrente da prática criminosa de violência doméstica contra a mulher reforça o compromisso desta Casa com a proteção dos direitos humanos, especialmente das mulheres, e também com a moralidade pública.

A condenação por crime de tamanha gravidade fere diretamente os princípios que regem a função parlamentar e compromete a legitimidade do Poder Legislativo, e, uma vez ausente a idoneidade moral, impossível o exercício do mandato.

Em seguida, a propositura foi submetida à análise da Comissão de Mérito, que exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Após os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, e em seu âmbito, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, nem mesmo foram apensadas proposições da mesma natureza, estando, portanto, o projeto de resolução em questão apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

II.I – Da(s) Preliminar(es)

Compulsando os autos, verifica-se que não há questões preliminares a serem analisadas, quais sejam: emendas, substitutivos ou projetos em apensos, entre outras matérias prejudiciais que integram o rol do art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução n.º 677 de 20 de dezembro de 2006.

Assim passaremos a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

II. II - Atribuições da CCJR

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental em todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Assim sendo, no âmbito desta CCJR o exame da proposição buscará verificar, inicialmente, se a matéria legislativa proposta se encontra dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal aos Estados-Membros, a fim de se evitar a incidência de vício de inconstitucionalidade formal orgânica, que ocorre quando lei estadual disciplina matéria de competência da União ou dos Municípios.

Num segundo momento, analisar-se-á a constitucionalidade formal da proposição em face das disposições estabelecidas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, de modo a se preservar a proposição de eventual vício formal subjetivo, caracterizado pela inobservância das regras de iniciativa reservada, ou vício formal objetivo, que se consubstancia nas demais fases do processo legislativo.

Ademais, esta Comissão apreciará a constitucionalidade material da propositura, mediante a averiguação da compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e os princípios e regras estabelecidas pela ordem jurídica constitucional.

Derradeiramente, realizar-se-á a análise da juridicidade, legalidade e respeito - da proposta - ao regimento interno desta Casa, de forma que a proposição esteja alinhada com o ordenamento jurídico, as decisões dos Tribunais Superiores e as demais formalidades do Regimento Interno da ALMT.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A proposta “Altera a Resolução nº 679, de 30 de novembro de 2006, que aprova o Código de Ética da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso”, sendo o seu corpo normativo formado pelos seguintes dispositivos:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea “a”, do inciso I, do Art. 7º, da Resolução nº 679, de 30 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Ter condenação por crime de violência doméstica ou familiar contra a mulher, transitada em julgado, cujos efeitos ainda vigorem.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

II.III – Das (In)Constitucionalidade Formal

A proposição busca acrescentar regra de cunho ético na Resolução n.º 679/2006 – Código de Ética da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Apesar de relevante, o projeto é daqueles que aborda assunto *interna corporis*, dispondo sobre sua organização (art. 26, XIV, da CE), razão pela qual interessa a todos os deputados estaduais, isolada ou conjuntamente; ou seja, qualquer dos Parlamentares pode iniciar a propositura.

Saliente-se que o próprio Código de Ética que o projeto quer alterar tem autoria individual, tanto que a autoria da Resolução N.º 679/2006 (Código de Ética), que o projeto quer alterar, pertence ao Deputado Zeca D’Ávila.

Logo, a propositura é formalmente constitucional.

II.IV – Da (In)Constitucionalidade Material

A propositura trata de assunto que a nossa Carta Magna reconhece como legítimo, que é o atinente ao Princípio Constitucional da Moralidade da Administração Pública, mais precisamente relacionado a quem exercerá a função típica do Legislativo, que deve ser pessoa idônea e sem antecedentes criminais, em especial quando o crime praticado é de violência doméstica ou familiar contra a mulher

Assim, o projeto atende ao disposto no art. 37, *caput*, da CF

Logo, o projeto é materialmente constitucional.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II.V – Da Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade

Quanto à legalidade, a propositura atende às leis do processo legislativo (LCE 6/1990 e LCF 95/1998).

Quanto à juridicidade, este também resta suficientemente atendido, especialmente quanto ao requisito que toda lei deve conter: generalidade, impessoalidade e abstratividade.

Quanto à regimentalidade, é o de que o projeto atende a redação do art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução N.º 677, de 20 de dezembro de 2006).

Diante do exposto, deixando claro o conteúdo relevante da proposta, a qual, se fosse apresentada perante a esfera federal, teria certa aprovação, conclui-se que foram identificadas questões constitucionais que impedem a tramitação e aprovação do presente projeto.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Resolução N.º 307/2025, de autoria do Deputado Gilberto Cattani e do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em 30 de 06 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução N.º 307/2025 - Parecer N.º 733/2025/CCJR	
Reunião da Comissão em	10 / 06 / 2025.
Presidente: Deputado (a)	Diego Guimarães - Pres. em exercício
Relator (a): Deputado (a)	Diego Guimarães

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução N.º 307/2025, de autoria do Deputado Gilberto Cattani e do Deputado Dr. Eugênio.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	